



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0015583/2021-24

Parecer Único – Recurso contra o indeferimento de licença nº 78/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2021				
PA COPAM Nº: 392/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	DME Energética S.A. - DMEE	CNPJ:	03.966.583/0001-06	
EMPREENDIMENTO:	PCH Marambaia	CNPJ:	03.966.583/0001-06	
MUNICÍPIO:	Bandeira do Sul e Poços de Caldas - MG	ZONA:	Rural	
Coordenadas: SIRGAS 2000		Lat: 21°43'54,43"S Long: 46°24'36,75"W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	Parâmetro	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-1	Capacidade instalada: 8,5 MW	Sistema de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH	4	2
E-02-03-8	Extensão: 22 km	Linhas de transmissão de energia elétrica		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Débora Cristiane Staiger (Recurso administrativo) Hydros Engenharia (Arrazoado técnico)	OAB/SP 379.631 OAB/MG 205.203	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	

1. Introdução:

A DME Energética S.A - DMEE formalizou em 22/11/2019 o processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 - Licença Prévia nº 392/2019 para a implantação das atividades E-02-01-1 "Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH" e E-02-03-8 "Linhas de transmissão de energia elétrica", vide Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Trata-se de empreendimento de geração de energia hidrelétrica a fio d'água que pretende-se instalar no rio Pardo, na zona rural dos municípios de Bandeira do Sul e Poços de Caldas.

A PCH Marambaia apresenta capacidade instalada de 8,5 MW e linhas de transmissão de energia elétrica com extensão de 22 km e tensão de 138 kV, interligando o empreendimento à subestação Saturnino.

O processo de LAC2 - LP foi indeferido em 29/10/2020. Em 30/11/2020 foi protocolado via SEI, processo 1370.01.0054426/2020-30, pedido de recurso/defesa administrativa contra o indeferimento do aludido processo.

Com fundamento no Art. 47 do Decreto 47.383/2018, vimos por meio deste, avaliar o pedido de recurso referente ao Processo Administrativo LAC2 - LP nº 392/2019. A análise deste pedido se deu com base nos documentos anexos ao Processo SEI! 1370.01.0054426/2020-30.

O Parecer Único nº 259/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2020, emitido em 29/10/2020, traz todas as discussões e argumentação que levaram ao indeferimento do

processo, concluindo pelo indeferimento, em resumo, conforme transcrito abaixo:

“Nesta fase do licenciamento não foram apresentadas: alternativas locacionais e justificativas técnicas para escolha do empreendimento; traçado da linha de transmissão de energia elétrica e intervenções ambientais associadas; caracterização da flora na Área Diretamente Afetada - ADA, Área de Influência Direta - AID e na área da linha de transmissão; propostas de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nos moldes do Decreto nº 47.479/2019 e Lei nº 11.428/2006; levantamento faunístico (mastofauna, herpetofauna, avifauna, ictiofauna) de dados primários na ADA e AID; análises da qualidade físico-química e biológica da água para pontos a montante e a jusante do barramento; mecanismos de manutenção da vazão residual no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e regra operativa do empreendimento; medidas mitigadoras dos impactos de transformação do ambiente aquático de lótico para lêntico (assoreamento do reservatório, proliferação de macrófitas, alteração do regime hídrico e da qualidade da água, alteração no fluxo de espécies da ictiofauna, entre outros); impactos cumulativos do empreendimento na qualidade físico-química e biológica da água e na ictiofauna (fluxo/movimentação de peixes, locais de reprodução e desova, entre outros); contextualização arqueológica e etnohistórica, conforme Instrução Normativa IPHAN 01/2015; relatório de prospecção espeleológica e em seu entorno imediato de 250 m, conforme Termo de Referência constante na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017. A equipe técnica entende que os estudos ambientais apresentados não forneceram subsídios suficientes para concluir a análise técnica do processo e atestar a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento em questão. Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o indeferimento do pedido de licença prévia do empreendimento PCH Marambaia de titularidade de DME Energética S.A. - DMEE.”

2. Pressupostos de Admissibilidade:

Em princípio, vale destacar que o presente recurso amolda-se ao que prevê o artigo 40 do Decreto 47383/18.

Noutro norte, a competência para decidir acerca das razões recursais, é da Unidade Regional Colegiada do COPAM - URC, tendo em vista que a decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental, fora exarada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme preconiza o artigo 41 da supracitada norma.

Por fim, imperioso salientar que o Recorrente atendeu àquilo que dispõe os artigos 43 a 46 do Dec.47.383/18, mormente naquilo que tange ao recolhimento do preparo e à tempestividade.

3. Discussão

A recorrente sustentação dada no recurso em tela diz respeito a consideração de que as análises realizadas pela equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, apresentadas no Parecer Único nº 259/SEMAD/SUPRAM SUL, não levaram em conta o direcionamento contido no Formulário de Orientações Básicas - FOB e nos termos de referência do RCA e PCA.

Ainda que o termo de referência utilizado para apresentação dos estudos

ambientais PCA e RCA não liste de modo pormenorizado todos os aspectos e impactos ambientais que a equipe técnica da SUPRAM SM considera relevantes para análise da viabilidade ambiental de empreendimentos hidrelétricos, compete também ao requerente, conhecedor de sua atividade, a responsabilidade em apresentar conteúdos mínimos inerentes a potenciais aspectos e ambientais para a regularização ambiental de empreendimentos hidrelétricos. Trata-se de um termo de referência e, portanto, não necessitará o requerente limitar-se ao que nele consta, como já tem sido praticado por outros empreendimentos similares. Importante ainda pontuar que, no âmbito de recurso, compete avaliarmos sobre matéria já apresentada, ou seja, não leva-se em consideração novas informações apresentadas.

Não há de fato que se comparar impactos de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) frente a uma grande central hidrelétrica, contudo, dentro das especificidades socioambientais de uma região, pode resultar em impactos graves e irreversíveis para um bioma determinado e para as populações que nele e dele vivem. Logo, não há como licenciar um novo empreendimento hidrelétrico sem tratar de forma pormenorizada de temas como a inundação de áreas; da perda de patrimônio vegetal; da perda de habitats naturais e da disponibilidade alimentar para a fauna; nas mudanças hidrológicas a jusante do reservatório; do assoreamento do reservatório e erosão das encostas; da interferência na composição qualitativa e quantitativa da fauna aquática com perda de material genético e comprometimento da fauna ameaçada de extinção; da interferência na reprodução das espécies (interrupção da migração, supressão de sítios reprodutivos, etc); das interferências no transporte de sedimentos e qualidade das águas; da alteração do ambiente de lótico para lêntico; das possíveis perdas de heranças históricas e culturais (sítios arqueológicos, espeleológicos e potencial turístico); das possíveis alterações em atividades econômicas e usos tradicionais da terra; da perda da biodiversidade, terrestre e aquática; dos possíveis efeitos sociais por realocação (inundação/interferência em terras, benfeitorias, equipamentos e núcleos rurais).

A motivação pelo indeferimento foi resultante não da falta de apresentação específica em atendimento a um item mas sim pelo conjunto de informações relacionadas a diferentes temáticas tidas como insuficientes, e que não poderiam ser concluídas no prazo legalmente previsto para informações complementares. Dentre elas, ressaltamos:

- Alternativas locacionais

Cumprido ao empreendedor apresentar, no âmbito desta Licença Prévia, o levantamento de alternativas locacionais, com detalhamento comparativo realizado através de matriz de impactos ambientais, de áreas consideradas potenciais para implantação do projeto hidrelétrico, apontando e justificando a escolha realizada. Nos autos do processo consta descritivo dos estudos de inventário hidrelétrico e projeto básico junto a ANEEL e critérios locacionais de enquadramento previstos pela DN COPAM 217/2017, que apenas tratam a locação pretendida e não a avalia frente a outras possibilidades sob o ponto de vista dos impactos ambientais, e, portanto, tidos como não satisfatórios para o objetivo proposto.

- Linhas de transmissão

Consta nos autos do processo apenas o traçado conceitual referente aos 22

km de linhas de transmissão que serão instaladas em faixa paralela a eixo rodoviário. A equipe técnica da SUPRAM SM entende sobre a importância, nesta fase de Licença Prévia, de um melhor detalhamento quanto a apresentação da área a ser impactada, acompanhada da caracterização do uso e ocupação do solo, levantamento da flora, intervenções ambientais e compensações propostas associadas. Esses dados são fundamentais para que se emita um parecer sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, função primordial da análise técnica em fase de LP, pois não há viabilidade para geração se não houver viabilidade para transmissão.

- Compensações

Não consta nos autos do processo apresentação de propostas de compensação para as intervenções ambientais necessárias para a instalação do empreendimento. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que na fase de Licença Prévia a apreciação inicial quanto a legalidade e aplicabilidade das compensações pleiteadas tem relação direta com a definição da viabilidade ambiental do projeto, por ser condição *sine qua non* para sua implantação.

- Fauna

Consta nos autos do processo dados secundários de caracterização da fauna local. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que a apresentação de dados primários da fauna local nesta fase de Licença Prévia é relevante quanto a aferição e identificação da existência de espécies endêmicas e/ou em vulnerabilidade bem como para a apreciação das propostas de manejo/captura/resgate, o que interfere diretamente na definição pela viabilidade ambiental do empreendimento.

- Qualidade da água

Não consta nos autos do processo relatórios de análises de qualidade da água na área de influência direta do empreendimento. A equipe técnica da SUPRAM SM entende pela relevância da apresentação destes dados em fase de Licença Prévia uma vez que as análises da qualidade físico-química e biológica da água para pontos a montante e a jusante do barramento nos permitirão avaliar a qualidade e a disponibilidade hídrica atual deste recurso, bem como identificar possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras. Entende-se que alterações no fluxo e na qualidade hídrica podem ocorrer com o barramento do curso d'água e a formação do reservatório da PCH Marambaia, contribuindo para a deterioração da qualidade e da disponibilidade hídrica (presença de contaminantes, eutrofização, proliferação de macrófitas, aumento nos sedimentos, poluição, entre outros) prejudicando as comunidades a jusante do empreendimento, o que pode acarretar em mudanças na dinâmica dos organismos aquáticos nos seus mais diversos níveis tróficos.

- TVR, Regra Operativa e Cheias

Consta nos autos da defesa fatos novos, ou seja, informações não constantes nos estudos ambientais e entendidas como não passíveis de serem consideradas no âmbito deste recurso, mas sim em novo processo a ser formalizado.

- Impactos da transição de ambiente lóxico para lêntico

Não consta nos autos do processo a apreciação técnica quanto aos impactos potenciais da transição de regime lóxico para lêntico. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que a comunidade faunística mais afetada por empreendimentos hidrelétricos é a ictiofauna, que devido as alterações do ambiente lóxico para lêntico podem sofrer mudanças na sua dinâmica populacional tendo em vista alterações na qualidade e na disponibilidade hídrica, no extermínio dos locais de reprodução e desova e até mesmo na movimentação/migração dos peixes com a presença de uma barreira física (barramento) no curso d'água. Assim, é de fundamental importância o levantamento e o conhecimento das espécies da ictiofauna presentes na região do empreendimento, nas estações seca e chuvosa. Estes estudos de levantamento primário das espécies de peixes, em especial migratórias, endêmicas e/ou ameaças de extinção, não foram realizados na área da PCH Marambaia, prejudicando, portanto, a avaliação da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras para os impactos da PCH Marambaia no afugentamento, na migração, na movimentação e até mesmo no número de indivíduos presentes no rio Pardo.

Ressalta-se, ainda, que conforme estabelecido na Lei Estadual 12.488/1997, não foi apresentado para apreciação nesta fase de LP, projeto conceitual de um Sistema de Transposição de Peixes - STP que tenha eficácia comprovada para garantir o fluxo da ictiofauna local após a instalação da PCH Marambaia, ou uma justificativa técnica plausível, baseada em campanhas de monitoramento da ictiofauna, estudos e referências bibliográficas, para a não instalação do STP.

Ainda, outras alterações relevantes advindas desta transição, como na qualidade das águas e nos usos múltiplos do recurso hídrico, dentre outras, devem ser avaliadas e apresentadas.

- Impactos cumulativos

Não consta nos autos do processo a avaliação dos impactos cumulativos de empreendimentos hidrelétricos na bacia do rio Pardo, principalmente com relação a alteração do regime hídrico e da qualidade físico-química e biológica das águas, bem como dos impactos na dinâmica populacional e nas espécies de ictiofauna. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que o levantamento de impactos cumulativos dos três empreendimentos hidrelétricos no rio Pardo (PCH Marambaia, PCH Boa Vista e UHE Caconde) e demais empreendimentos, caso existam o interesse de novas partições do rio, é de grande relevância nesta fase de Licença Prévia.

A apreciação sobre o tema nos autos do recurso trouxe:

“E em função da dimensão da UHE Caconde e a data de instalação, que foi construída em várias etapas, a saber, iniciando-se a obra em 1958, em operação em 1966, complementada em 1988 e 1992, os impactos já se encontram absorvidos no ambiente do entorno. A UHE localiza-se no mesmo rio, rio Pardo, na zona rural, entre

os municípios de Caconde e Divinolândia, a mais de 30 Km de distância da PCH Marambaia. O impacto a ser gerado pela PCH Marambaia, com a dimensão reduzida da área do reservatório teria pouco significado em termos de efeitos cumulativos. Em relação a PCH Boa Vista, este aspecto foi abordado, em função das características do empreendimento, podendo ou não ser complementado quando da solicitação do órgão licenciador.”

Não é cabível apenas um julgamento de valor sobre o impacto de determinada intervenção sobre o ecossistema e todos os serviços ambientais frente ao status quo da ocupação atual e conseqüente qualidade ambiental do local. As diversas técnicas já consolidadas e conhecidas dentro da ciência da avaliação de impacto têm de ser utilizada no âmbito dos estudos ambientais sejam eles quais forem para subsidiar o tomador de decisão das informações necessárias para ponderar sobre a viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

- IPHAN e prospecção espeleológica

Não consta nos autos do processo manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. A equipe técnica da SUPRAM SM entende que cabe a apresentação desta manifestação em fase de Licença Prévia, conforme Instrução Normativa nº 001/2015, quanto a existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Quanto a espeleologia foi apontado pela equipe técnica da SUPRAM SM sobre a relevância da apresentação desta prospecção em fase de Licença Prévia e que, apesar do empreendimento localizar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, por se tratar de empreendimento capaz de causar danos irreversíveis ao patrimônio espeleológico, não foi apresentado relatório de prospecção espeleológica (caminhamento) na ADA e em seu entorno imediato de 250 m, conforme Termo de Referência constante na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

- Direitos minerários

Consta nos autos da defesa fatos novos, ou seja, informações não constantes nos estudos ambientais e entendidas como não passíveis de serem consideradas no âmbito deste recurso, mas sim em novo processo a ser formalizado.

Por fim, com base em todo o exposto neste parecer, para a adequada instrução do processo e avaliação da viabilidade ambiental e locacional da PCH Marambaia o conjunto das informações acima apresentadas deveriam ter sido contempladas nos estudos ambientais, ficando a análise do pedido de Licença Prévia prejudicada e defasada de informações primárias, que acarretaram o encaminhamento do processo SLA nº 0392/2019 para o indeferimento.

4. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer,

sugere-se o indeferimento do recurso administrativo protocolado via SEI, processo 1370.01.0054426/2020-30, para o empreendimento PCH Marambaia, de titularidade da DME Energética S.A. - DMEE, nos municípios de Bandeira do Sul e Poços de Caldas/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/03/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 22/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27096355** e o código CRC **EC72C928**.